



COTIAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE COTIA – SP
DIRETORIA EXECUTIVA



PORTARIA Nº 040, DE 24 DE MARÇO DE 2020.-

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19 – e dá outras providências”.

FRANCISCO ROQUE FESTA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na data de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria N.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Ordinária Federal N.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em pluralidade de locais e em caráter de simultaneidade, procedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria N.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na LOF N.º 13.979/20;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual N.º 64.879/2020;



COTIAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE COTIA – SP
DIRETORIA EXECUTIVA



CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais N.º 8.682, N.º 8.683, N.º 8.684, N.º 8.685, N.º 8.686, N.º 8.687, N.º 8.688 e N.º 8.689, todos do exercício de 2020;

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) tem comprovadamente taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas, constituindo-se o cognominado “grupo de risco”;

CONSIDERANDO que o precipuamente o público atendido nas dependências desta Autarquia Municipal é aquele cognominado “grupo de risco”, portanto, de elevada exposição ao contágio e transmissão em razão do deslocamento e da permanência nas dependências físicas do COTIAPREV, condição esta que expõe a contágio, outrossim, todos os servidores públicos desta Autarquia, situação prejudicial ao atendimento mínimo dos serviços públicos, sobretudo pelo baixo número de servidores efetivos (06 membros), comissionados (01 membro), diretorias (04 membros), cedidos (01 membro) e prestadores de serviços (02 membros) que desempenham as suas funções na sede deste COTIAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a mínima prestação de serviços públicos no âmbito desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam suspensos pelo período de 15 dias, contados a partir de 27 de março de 2020, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público e aos segurados nas dependências do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Cotia (SP) – COTIAPREV.

§1º - Evidenciado epidemiologicamente que o COVID-19 tem comprovadamente taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, durante o período a que alude o *caput* deste artigo, ficam suspensas as perícias médicas relacionadas às concessões e manutenções dos benefícios previdenciários suportados por esta Autarquia, estando os benefícios relacionados às doenças prorrogados automaticamente, até a designação de nova perícia.

§2º - Os períodos de que tratam o *caput* e § 1º deste artigo poderão ser alterados em caso de verificação da necessidade da medida, sobretudo enquanto perdurarem mantidas as classificações de emergência em saúde pública pelo Ministério da Saúde.



COTIAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE COTIA – SP
DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 2º - Os segurados e o público poderão esclarecer dúvidas e postular informações através dos e-mails ouvidoria@cotiaprev.sp.gov.br e atendimento1@cotiaprev.sp.gov.br, no horário convencional de atendimento ao público e aos segurados desta Autarquia Municipal (segunda a sexta-feira das 08h30min às 15h00min).

Artigo 3º - O servidor público deverá exercer as suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas desta Autarquia Municipal, em trabalho remoto, regime home office, pelo período mencionado no artigo 1º desta Portaria, desde que observada a natureza da atividade e mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, desde que tais atividades não paralitem as atividades do departamento bem como garantam a mínima eficiência do serviço público.

§1º - A entrada dos servidores públicos nas instalações físicas desta Autarquia Municipal será autorizada tão somente para o desempenho de atribuições e tarefas cujo trabalho remoto (home office) não seja possível ou suficiente, devendo permanecer nas dependências do COTIAPREV tão somente pelo período de tempo necessário para a consecução dos referidos atos, observada a jornada de trabalho regular do servidor.

§ 2º - As reuniões administrativas e as reuniões dos Conselhos integrantes desta Autarquia Municipal serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§3º - A efetividade do servidor público submetido ao regime de trabalho remoto (home office) de que trata o caput deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, quando possíveis de serem aferidos e impostos, com a chancela dos responsáveis pela Direção do Órgão, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional em relação ao presencial, inclusive no atendimento aos prazos dos órgãos de fiscalização e controle.

§4º - O período de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado em caso de verificação da necessidade da medida, sobretudo enquanto perdurarem mantidas as classificações de emergência em saúde pública pelo Ministério da Saúde.



COTIAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE COTIA – SP
DIRETORIA EXECUTIVA



§5º - O departamento de informática ou o prestador de serviços incumbido do TI desta Autarquia Municipal deverá buscar soluções que sejam capazes de dispor de tecnologias para acessos a programas ou plataformas que facilitem o Home Office e a comunicação virtual, inclusive por videoconferência e teleconferência.

Artigo 4º - O Servidor Público desta Autarquia que apresentar os sintomas típicos passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19.

§1º - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§2º - Para os fins a que alude o Artigo 3º, §1º, o servidor público desta Autarquia Municipal que chegar ao local de trabalho com os sintomas prescritos no §1º deste artigo deverá procurar o sistema público ou privado de saúde para análise e apuração da sua condição de saúde, observadas as prescrições da OMS, Ministério da Saúde, Secretárias Estadual e Municipal da Saúde.

§3º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado ou ainda aqueles que deverão, por restrição médica, efetuar medida de isolamento, devendo o mesmo ser encaminhado por forma digital ao departamento de recursos humanos, mediante a utilização de algum dos canais elencados no caput do Artigo 2º desta Portaria.

§4º - Os servidores públicos regressos de viagens ao exterior deverão se submeter inicialmente às regras estabelecidas pelas Autoridades Sanitárias Brasileiras, devendo fazer utilização de algum dos canais elencados no caput do Artigo 2º desta Portaria para a cientificação da Autoridade Superior desta Autarquia Municipal, sendo que após esgotadas as referidas providências sanitárias, então o servidor será submetido ao regramento desta Portaria.

Artigo 5º - O descumprimento das medidas tratadas nesta Portaria poderá acarretar a incidência das sanções impostas pelos artigos 268 e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE COTIA – SP
DIRETORIA EXECUTIVA



COTIAPREV

330, ambos do Código Penal, sem prejuízo da incidência das sanções da Lei Complementar Municipal N.º 628/80.

Artigo 6º - Poderá, ainda, a autoridade gestora do COTIAPREV conceder antecipação de férias, vedado o pagamento em pecúnia em razão do não preenchimento do requisito da imprescindibilidade do servidor nas dependências físicas do COTIAPREV, bem como pela limitação da jornada de trabalho em home office no mesmo patamar daquela regularmente desempenhada in loco.

Artigo 7º - O décimo terceiro salário dos beneficiários desta Autarquia Municipal, bem como de seus servidores, excepcionalmente neste exercício de 2020, na seguinte conformidade:

I - Até o dia 31 de março, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação; e

II - Durante o mês de dezembro, a diferença apurada entre o valor total devido, nos termos da legislação vigente, a título de décimo terceiro salário e o valor antecipado conforme o inciso I deste artigo.

Parágrafo Único: Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a antecipação do décimo terceiro salário, será efetuada a compensação, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Artigo 8º - O gestor dos contratos de prestação de serviços deverá notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de convocação de seus colaboradores impossibilitados de trabalharem nas dependências desta Autarquia Municipal, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 9º - Fica recomendado aos segurados e ao público em geral que, não havendo imprescindibilidade no requerimento a ser formalizado nesta Autarquia Municipal e havendo possibilidade de solução por



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE COTIA – SP
DIRETORIA EXECUTIVA



COTIAPREV

meio dos canais elencados no caput do Artigo 2º desta Portaria, os mesmos deverão aguardar o fim da decretação de emergência em saúde pública dispostas nas para que compareçam presencialmente no prédio deste Instituto.

Artigo 10 - Ficam revogadas as Portarias N.º 33 e N.º 34, ambas deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia (SP).

Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cotia, aos 24 de março de 2020.-


FRANCISCO ROQUE FESTA
Diretor Presidente